

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054 /2022-UFLA, QUE FAZEM ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37200-973, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 4 de maio de 2020, página 1, Seção 2, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, a empresa **MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.824.369/0001-42, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Zanin, nº 715, Bairro Parque da Conceição, CEP 13.412-376, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **MATHEUS TOZZI BALTIERI**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.002939/2022-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2022-UFLA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção corretiva in loco com fornecimento de peças, como troca de compressor do 1º estágio, troca de filtros, troca de ventilador se necessário, regulagem dos dois estágios com gases R404, R23 e R290, verificação de parte elétrica e eletrônica do Ultrafreezer CL 200 -86° C Coldlab, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Serviço de manutenção corretiva in loco com fornecimento de peças, como troca de compressor do 1º estágio, troca de filtros, troca de ventilador se necessário, regulagem dos dois estágios com gases R404, R23 e R290, verificação de parte elétrica e eletrônica do ultrafreezer CL 200 -86° C Coldlab.	Unidade de serviço	1	R\$ 12.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA: 339039

PROGRAMAS:

12.364.5013.20RK.0031 - FONTE: 8100000000 - TESOURO

12.364.5013.20RK.0031 - FONTE: 8150262630 - RENDAS PRÓPRIAS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, com início na assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Lavras - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Lavras, 4 de OUTUBRO de 2022.

Pela **CONTRATANTE**:

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR
Reitor

Pela **CONTRATADA**:

MATHEUS TOZZI BALTIERI
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação[INÍCIO](#)[TERMOS DE USO](#)[F.A.Q.](#)**RELATÓRIO****▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [MP 2.200-2/2001](#) Resolução CG ICP-Brasil nº 182/2021**

Data de verificação 04/10/2022 12:45:54 BRT
Versão do software 2.9-275-g1ae6640

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo CPS - MTB Cientifica Equipamentos para Laboratórios Ltda (Man. ultrafreezer).pdf
Resumo SHA256 do arquivo fde0f052b42551a23359077f5945acd2da21af4eaaafc0209b927d1d3d0b06dd
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 7

▼ Informações da LPA

► LPA CADES v2

▼ Informações de política

► PA_AD_RB_v2_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)

► Assinatura por CN=MATHEUS TOZZI BALTIERI:***492618**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=29186612000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

► Assinatura por CN=MATHEUS TOZZI BALTIERI:***492618**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=29186612000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

► Assinatura por CN=MATHEUS TOZZI BALTIERI:***492618**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=29186612000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

► Assinatura por CN=MATHEUS TOZZI BALTIERI:***492618**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=29186612000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

► Assinatura por CN=MATHEUS TOZZI BALTIERI:***492618**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=29186612000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

► Assinatura por CN=MATHEUS TOZZI BALTIERI:***492618**, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=29186612000100, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

► Assinatura por CN=JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR:***259806**, OU=23035197000108, OU=Presencial, OU=AR RIO MADEIRA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

[AVALIE ESTE
SERVIÇO](#)[EXPANDIR
ELEMENTOS](#)Modo escuro ☐